

Florinda Veiga

De: Atendimento <info@anacom.pt>
Enviado: 2 de janeiro de 2019 10:11
Para: Perguntas / Requerimentos
Assunto: Resposta a REQUERIMENTOS.PERGUNTAS@AR.PARLAMENTO.PT - Envio do(a) Requerimento rq41 / xiii / 4ei - [XEO8362468262:8362005946]
Anexos: rq41-xiii-4ei.pdf; Resposta_RP_41_XIII_4_11.12.2018.pdf
Importância: Alta

Exmos. Senhores

Para os devidos efeitos remete-se em anexo a resposta ao requerimento registado com o número rq41/xiii/4ei sobre o encerramento do Posto dos CTT na freguesia de Lousado, em Vila Nova de Famalicão.

Com os melhores cumprimentos.

Data de Entrada: Segunda-feira, 10 de Dezembro de 2018 11:27:31

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Exa o **Requerimento** apresentada/o por vários Senhores Deputados, registado com o n.º **rq41 / xiii / 4ei** sobre **Encerramento do Posto dos CTT na freguesia de Lousado, em Vila Nova de Famalicão**.

Tendo em conta o Regimento da Assembleia da República, o prazo para resposta aos requerimentos é de 30 dias.

Divisão de Apoio ao Plenário.

Para responder a esta mensagem, inclua, por favor, no texto ou no assunto da sua mensagem a(s) seguinte(s) referências:

[XEO8362468262:8362005946]

Pense no ambiente. Imprima o conteúdo desta mensagem apenas se for absolutamente necessário.

Este email e ficheiros em anexo são confidenciais e destinados somente ao conhecimento e utilização da(s) pessoa(s) ou entidade(s) a quem foram endereçados. Se recebeu este email ou anexos por erro, ou a eles teve acesso não sendo o destinatário, por favor elimine-os contactando o remetente.

Please consider the environment before printing this mail note.

This email and files transmitted with it are confidential and intended for the sole use of the individual or organization to whom they are addressed. If you have received this email in error, please notify the sender immediately and delete it without using, copying, storing, forwarding or disclosing its contents to any other party.

Autoridade Nacional de Comunicações <https://www.anacom.pt/>

Resposta ao requerimento parlamentar n.º 41/XIII (4.ª) dos deputados Jorge Paulo Oliveira, Emídio Guerreiro, Paulo Rios de Oliveira e Joel Sá, do grupo parlamentar do PSD

Encerramento da estação de correios dos CTT na freguesia de Lousado, em Vila Nova de Famalicão

1. Relativamente ao requerimento referido em epígrafe, informa-se que, de acordo com o enquadramento regulamentar aplicável, a prestação do serviço postal universal deve assegurar a satisfação de padrões adequados de qualidade, nomeadamente no que se refere a prazos de entrega, densidade dos pontos de acesso, regularidade e fiabilidade do serviço (artigo 11.º da Lei Postal¹).

Para o efeito, os CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT), enquanto empresa concessionária do serviço postal universal, devem assegurar o cumprimento de um conjunto de obrigações estabelecidas na lei e no contrato de concessão, de entre as quais se destaca a de assegurar a prestação do serviço universal em todo o território nacional, assegurando a sua disponibilidade e qualidade (cf. artigos 10.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1 da Lei Postal e Base VIII, n.º 1, alíneas a) e b) das Bases da Concessão do Serviço Postal Universal (Concessão)²).

Relativamente à rede postal afeta à concessão, constituem obrigações específicas da concessionária, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 da Base IX da Concessão:

- i) estabelecer e manter em bom estado de funcionamento, segurança e conservação a rede postal, bem como zelar pela sua operacionalidade e adequada exploração [cf. Base VIII, n.º 1, alínea b) da Concessão]; e
- ii) desenvolver, qualitativa e quantitativamente, a rede postal, de modo a assegurar os níveis de qualidade adequados aos serviços que nela se suportem, cumprindo, nomeadamente os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços fixados pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) nos termos da Base XV.

¹ Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação em vigor (Lei Postal).

² Aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, e republicadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro.

Por deliberação da ANACOM, de 15.09.2017 (disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1417181>), foram fixados, ao abrigo da referida Base XV da Concessão, os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços a assegurar pelos CTT no período de 01.10.2017 a 30.09.2020 (conforme detalhado em Anexo), referentes a:

- i) densidade dos estabelecimentos postais;
- ii) densidade dos marcos e caixas de correio;
- iii) ofertas mínimas de serviços, incluindo regras sobre períodos mínimos de funcionamento dos estabelecimentos postais.

Compete aos CTT (de acordo com o n.º 3 da Base XX da Concessão), respeitando os referidos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços:

- i) a criação e encerramento dos estabelecimentos postais;
- ii) a alteração do horário de funcionamento dos estabelecimentos postais, tendo em conta as necessidades de serviço e os níveis de procura.

A ANACOM não tem, face ao exposto, desde as modificações introduzidas na Concessão pelo Decreto-Lei n.º 112/2006, de 9 de junho, competência para intervir nas decisões específicas dos CTT sobre esta matéria, desde que cumpridos os referidos objetivos.

Ao abrigo da referida deliberação da ANACOM de 15.09.2017, os CTT encontram-se obrigados a enviar à ANACOM, trimestralmente, até ao dia 15 do segundo mês subsequente ao trimestre (civil) a que respeita, informação sobre (i) os níveis de desempenho verificados para cada indicador, (ii) os estabelecimentos postais e marcos e caixas de correio em funcionamento no final do trimestre e (iii) as alterações ocorridas no trimestre, acompanhadas dos respetivos motivos.

O encerramento de estabelecimentos postais apenas representará um incumprimento sancionável caso implique o incumprimento dos objetivos da densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, estabelecidos pela referida deliberação da ANACOM.

Nas situações em que, com base nos elementos que sejam recolhidos, se verifique um incumprimento daqueles objetivos, a conduta é sancionável como contraordenação, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, alínea a) da Lei Postal, por se traduzir na violação do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) da mesma Lei.

A inobservância daqueles objetivos consubstancia também uma violação da Base IX, n.º 1, alínea b), conjugada com a Base XV, ambas da Concessão, podendo ser sancionada através da aplicação de uma multa contratual.

Nos termos do artigo 48.º da Lei Postal, sem prejuízo de outros mecanismos sancionatórios aplicáveis, sempre que a ANACOM verificar que um prestador de serviços postais não cumpre qualquer das obrigações a que está sujeito, pode ordenar à empresa operadora a adoção de comportamentos ou de medidas destinados a corrigir o incumprimento, depois de lhe ter dado a possibilidade de se pronunciar.

2. Mais se informa, quanto ao requerimento em causa, que não existem comunicações trocadas entre os CTT e a ANACOM sobre o encerramento da estação de correios dos CTT na freguesia de Lousado, no município de Vila Nova de Famalicão, não existindo igualmente deliberações específicas desta Autoridade relativas ao encerramento da estação de correios referida.

ANEXO

Nas tabelas seguintes encontram-se os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços que os CTT devem assegurar no período de 01.10.2017 a 30.09.2020, conforme definido na deliberação da ANACOM, de 15.09.2017:

Tabela 1. Objetivos de densidade dos estabelecimentos postais, a assegurar pelos CTT

1.	O número médio de habitantes por estabelecimento postal ^{a)} é inferior ou igual a 4600 habitantes, a nível nacional.
2.	Pelo menos um estabelecimento postal a uma distância máxima de 6000 metros do local de residência para 95% da população, a nível nacional.
3.	Pelo menos um estabelecimento postal a uma distância máxima de 4000 metros do local de residência para 95% da população, a nível das áreas urbanas.
4.	Pelo menos um estabelecimento postal a uma distância máxima de 11 000 metros do local de residência para 95% da população, a nível de área rural.
5.	Pelo menos um estabelecimento postal que preste a totalidade dos serviços concessionados, em freguesias com mais de 20 000 habitantes, e um estabelecimento postal adicional, com idêntica prestação de serviços, por cada acréscimo de 20 000 habitantes.
6.	Pelo menos um estabelecimento postal que preste a totalidade dos serviços concessionados, em freguesias com população residente superior a 10 000 habitantes e igual ou inferior a 20 000 habitantes.

a) Estabelecimentos postais - locais onde são prestados serviços postais concessionados e podem ser comercializados outros serviços e produtos da concessionária e de terceiros, nomeadamente estações de correio e postos de correios.

Tabela 2. Objetivos de densidade dos marcos e caixas de correio, a assegurar pelos CTT

1.	O número de habitantes por ponto geográfico de acesso a marco ou caixa de correio é inferior ou igual a 1100, a nível nacional.
2. a)	O número de habitantes por ponto de acesso a marco ou caixa de correio é inferior ou igual, em áreas predominantemente urbanas, a 1767 habitantes por marco ou caixa de correio.
2. b)	O número de habitantes por ponto de acesso a marco ou caixa de correio é inferior ou igual, em áreas medianamente urbanas, a 881 habitantes por marco ou caixa de correio.
2. c)	O número de habitantes por ponto de acesso a marco ou caixa de correio é inferior ou igual, em áreas rurais, a 492 habitantes por marco ou caixa de correio.
3.	Pelo menos um marco ou uma caixa de correio por freguesia, garantindo em cada uma, pelo menos, um ponto de acesso a marco ou caixa de correio para depósito de envios de correio normal nacional.

Tabela 3. Objetivos de ofertas mínimas de serviços, a assegurar pelos CTT

1.	Prestação de um serviço de envio para cegos.
2.	Em cada concelho, pelo menos um estabelecimento postal presta a totalidade dos serviços concessionados, e funciona: a) em 99% dos concelhos do país, todos os dias úteis durante um período mínimo diário de 6 horas; b) no restante 1% dos casos, todos os dias úteis durante um período mínimo diário de 3 horas.
3.	A percentagem de estabelecimentos postais que prestam a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional ^{a)} , face à totalidade de estabelecimentos postais, é no mínimo de 75%.
4. a)	A distância máxima a um estabelecimento postal que ofereça a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional ^{a)} é de 8500 metros para 97,5% da população, a nível nacional.
4. b)	A distância máxima a um estabelecimento postal que ofereça a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional ^{a)} é de 5500 metros para 97,5% da população, a nível das áreas urbanas.
4. c)	A distância máxima a um estabelecimento postal que ofereça a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional ^{a)} é de 15 000 metros para 97,5% da população, a nível das áreas rurais.
5.	A distância máxima a um estabelecimento postal que ofereça a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional ^{a)} é no máximo de 30 000 metros, para a totalidade da população.
6.	Nas zonas rurais, para a população que se encontre a uma distância superior a 10 000 metros do estabelecimento postal mais próximo, os carteiros executam também operações de atendimento ambulante, que compreendem, designadamente, a venda de selos e envelopes pré-franquiados, a aceitação de correspondência não registada e registada e o pagamento de vales ao domicílio.
7.	A percentagem de estabelecimentos postais que prestam o serviço de citações e notificações postais, face à totalidade dos estabelecimentos postais, é no mínimo de 50%
8. a)	A nível nacional, o número de estabelecimentos postais com horário reduzido ^{b)} não é superior a 1,5% da totalidade de estabelecimentos postais.
8. b)	Em cada concelho, o número de estabelecimentos postais com horário reduzido ^{b)} não é superior a 20% dos estabelecimentos postais de cada concelho ou a um estabelecimento postal no caso de concelhos com menos de cinco estabelecimentos postais.

a) Consideram-se estabelecimentos postais que prestam a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional, os estabelecimentos postais que prestam o cabaz de serviços habitualmente mais utilizado pelo segmento ocasional de utilizadores, o que inclui os seguintes serviços: correio normal, correio azul, correio verde, correio registado, valor declarado, livros e encomendas, serviços de vales postais (emissão e pagamento) e cobranças.

b) Considera-se que funcionam em horário reduzido os estabelecimentos postais com abertura ao público por um período inferior a 5 dias úteis ou a 15 horas semanais, dos quais se excluem os que estejam abertos ao público por um período, no mínimo, de 5 dias de calendário e 20 ou mais horas semanais.